

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO Nº 027/2024

Araguaína, 14 de junho de 2024.

À Sua Excelência, o Senhor
Marcos Antônio Duarte da Silva
Presidente da Câmara Municipal Araguaína/TO

Senhor Presidente,

Ao cumprimentarmos Vossa Excelência e demais membros desse Poder, encaminhamos o Projeto de Lei Complementar que Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e altera a Lei nº 2.208 de 24 de março de 2004, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Araguaína/TO, e dá outras providências.

A criação do Fundo Municipal de Direitos da Mulher tem o objetivo de possibilitar o apoio financeiro a projetos, eventos e atividades voltadas ao público feminino. Outrossim, as receitas captadas serão destinadas ao combate da violência contra mulher com programas que envolvam a conscientização, a capacitação para inserção no mercado de trabalho e outras medidas necessárias para promoção dos direitos das mulheres do município.

A criação do Fundo visa à captação de recursos, tanto em nível municipal, quanto em nível estadual e federal, para que se atinjam os objetivos na garantia dos Direitos da Mulher, principalmente para aquelas em situação de violência doméstica.

O projeto ora submetido dispõe sobre as especificações, objetivos, receitas, gestão e outras disposições gerais que nortearão o Fundo Municipal de Direitos da Mulher.

Dessa forma, apresentamos o presente Projeto de Lei Complementar esperando contar com a costumeira atenção na votação e aprovação da presente matéria, aproveitamos

Nº PROC.: 01628 - AUTORIDADE EXECUTIVA MUNICIPAL
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 004004 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C9307925D7929595BD3FFA4CB022E1B4



oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais membros desse Poder, nossa elevada estima e especial consideração.

Devido à importância denotada por esta matéria, requiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em caráter de URGÊNCIA E RELEVÂNCIA, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis.

Atenciosamente,



WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

Nº PROC.: 01629 - PLC 028/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 004004 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C9307925D7929595BD3FFA4CB022E1B4



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º, 3º, 5º e 10, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.208 DE 24 DE MARÇO DE 2004, E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que, em conformidade com as determinações da [Lei no 7.353, de 29 de agosto de 1985](#) (Conselho Nacional dos Direitos da Mulher), a Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, **APROVOU** e eu **SANCIONO**, a seguinte Lei:

Art. 1º. A redação dos arts. 1º, 3º, 5º e do art. 10, da Lei nº 2.208, de março de 2004, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, passa a ser a seguinte:

“Art. 1º. Fica criado, junto à Secretaria Municipal da Mulher, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão paritário, de caráter permanente, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do município de Araguaína, políticas públicas para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

[....]

Art. 3º. (.)

[....]

XVII- Appreciar e aprovar o relatório anual confeccionado pelo gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM para fins de prestação de contas da utilização e aplicação dos recursos nos termos do Plano Anual de Aplicação de Recursos.

[....]

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é composto, de forma paritária, por 16 (dezesesseis) membros efetivos, conforme disposto a seguir:

I - Dos Órgãos Governamentais:



- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Mulher;
- b) 01(um) representante da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer;
- f) 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica;
- g) 01 (um) representante da Delegacia a Mulher;
- h) 01 (um) representante da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

II - Das entidades ou Grupos Não-Governamentais:

a) 08 (oito) entidades que representem a sociedade civil de atendimento ao direito as mulheres, capacitação, qualificação profissional e que desenvolvam estudos e pesquisas referentes aos direitos da mulher

§1º (...)

§2º O número de integrantes do Conselho poderá ser alterado, mediante proposta de dois terços de seus membros, a ser aprovada pelo Secretaria Municipal da Mulher, desde que mantida a paridade estabelecida.

§3º Os conselheiros das entidades ou grupos não- governamentais serão eleitos por um fórum constituído por representantes de entidades ou grupos afins com a questão dos direitos da mulher, sediados e cadastrados no Município, devendo o mencionado cadastro ser efetuado em até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas antes das eleições.

Art. 10. Os recursos financeiros para instalação e manutenção das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, deverão ser assegurados em dotações orçamentárias próprias provenientes da Secretaria Municipal da Mulher”

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Seção I

Art. 10-A. Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, de natureza contábil, com objetivo de gerenciar recursos para a inserção e implementação de programas, projetos e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município de Araguaína/TO.

Parágrafo único. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM visa garantir recursos necessários para a implantação de programas,



desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher, a implementação das políticas públicas voltadas ao incremento da equidade de gênero, à garantia e à realização dos direitos ao combate à violência contra a mulher.

Art. 10-B. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Araguaína/TO - CMDM, aprovará o Plano de Ação e Aplicação de Recursos elaborado pela Secretaria da Municipal da Mulher que destinará a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM em consonância com as determinações e prioridades estipuladas no planejamento anual, e nas ações e projetos constantes do orçamento anual da Secretaria da Mulher.

DOS OBJETIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Seção II

Art. 10-C. O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres tem por objetivo:

- I- financiar programas e ações voltadas à garantia dos direitos das mulheres no Município de Araguaína;
- II- financiar ações de apoio ao desenvolvimento, estruturação e ampliação dos equipamentos públicos de atendimento à mulher em situação de violência;
- III- subsidiar ações de aperfeiçoamento e qualificação dos atendimentos por parte dos profissionais da rede de atendimento à mulher em situação de violência no Município de Araguaína/TO;
- IV- apoiar ações promovidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Araguaína/TO;
- V- financiar campanhas de conscientização social acerca dos direitos das mulheres, contra a violência de gênero e sobre os mecanismos de enfrentamento à violência contra a mulher.

DOS PROJETOS

Seção III

Art. 10-D. As entidades ajustadas com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Araguaína CMDM, deverão apresentar projetos de acordo com os critérios legais abaixo especificados:

- I. Espaço Físico: Aquisição, construção ou reforma;
- II. Qualificação e melhorias no atendimento, sendo que deverá ser especificado as despesas de custeio da entidade, relacionados a despesas com serviços, pessoas e entre outras despesas;
- III. Equipamentos: Aquisição, manutenção e/ou atualização;



IV. Mobilização social: eventos, campanhas, publicações, entre outros.

§ 1º Os projetos referentes ao espaço físico deverão ser apresentados esclarecendo se haverá ampliação do número de atendimentos; se haverá ampliação do espaço físico sem ampliar o número de atendimentos; ampliação para atendimentos às normas de segurança, vigilância sanitária, acessibilidade ou prevenção em situação de sinistro.

§ 2º Os projetos com vistas à utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, deverão ser apresentados ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Araguaína/TO - CMDM, de acordo com os critérios legais e de acordo com os eixos priorizados anualmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Araguaína/TO - CMDM.

DAS RECEITAS

Seção IV

Art. 10-E. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM:

- I. dotação atribuída no orçamento municipal;
- II. recursos provenientes dos Fundos Estadual e Federal dos Direitos da Mulher;
- III. doações, auxílios e contribuições de terceiros feitos diretamente ao fundo, que neste caso serão abatidas como desconto no Imposto Predial Urbano – IPTU do doador conforme legislação específica;
- IV. recursos financeiros oriundos do governo federal, estadual, ou de outros órgãos públicos ou instituições privadas, nacionais ou estrangeiras, de pessoas físicas ou jurídicas;
- V. rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;
- VI. outros recursos que lhe forem destinados legalmente.

§ 1º Poderão ser consignadas na Lei de Diretriz Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual dotações orçamentárias próprias destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM.

§ 2º Os recursos arrecadados e/ou recebidos em transferência pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM serão depositados em instituições oficiais, em conta específica e CNPJ sob denominação de Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO III



DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR

Seção I

Art. 10-F. A Secretária da Mulher do município será a gestora do Fundo.

Art. 10-G. São atribuições dos gestores do fundo:

- I. administrar o Fundo e estabelecer as diretrizes para o plano de ação e aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;
- II. analisar e decidir, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, sobre a realização de programas, projetos ou serviços de interesse da mulher;
- III. submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo e o relatório das atividades relacionadas;
- IV. encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso III;
- V. manter os controles necessários à execução orçamentária do fundo referente empenhos, liquidação e pagamentos de despesas e recebimento de receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Araguaína/TO - FMDM, em conjunto com o(a) Gestor(a) Municipal;
- VI. Submeter à análise e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher os termos de cooperação, parceria e fomento celebrados pela Secretaria Municipal da Mulher.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO

Seção I

Art. 10-H. O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, integrará a dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Mulher.

Art. 10-I. Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM:

- I. Disponibilidade monetária em bancos ou aplicações financeiras oriundas das receitas;
- II. Direitos que porventura vierem constituir;
- III. Bens imóveis e móveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher de Araguaína/TO.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e



direitos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 10-J. Constituem passivos do Fundo, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir, de comum acordo com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Araguaína/TO - CMDM, para a manutenção e a implementação dos programas, projetos e serviços municipais de promoção, proteção e defesa dos Direitos da Mulher de Araguaína/TO.

Art. 10-L. A Contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação.

Art. 10-M. O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º Em obediência ao Princípio da Unidade, o orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, integrará a lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento do Município.

§ 2º Serão observados, na elaboração e execução do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente.

Art. 10-N. As despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, constituirão de:

- I. financiamento total, ou parcial de programas, projetos e serviços direcionados à mulher, desenvolvidos pelos órgãos da administração pública municipal responsáveis pela execução da política pública para a mulher, ou por órgãos conveniados;
- II. divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM);
- III. apoio e promoção de eventos educacionais e capacitadores de natureza socioeconômicos relacionados aos direitos da mulher;
- IV. programas e projetos de qualificação profissional, destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;
- V. pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas de direito público e privado, para execução de programas e projetos destinados a combater a violência, medidas protetivas e específicas de atendimento à mulher;
- VI. atendimento às ações assistenciais de caráter de emergência;
- VII. para capacitação de recursos humanos e desenvolvimento de estudos e pesquisas essenciais à execução de serviços, programas e projetos do direito da mulher;

Nº PROC.: 01629 - PLC 028/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 004004 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C9307925D7929595BD3FFA4CB022E1B4



- VIII. aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços e programas voltados à mulher;
- IX. construção, reforma, ampliação, aquisição, ou locação de imóveis para prestação de serviços à mulher;
- X. Financiamento total ou parcial de programas de atendimento desenvolvidos por entidades conveniadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Araguaína/TO – CMDM, de acordo com disponibilidade do Plano de Aplicação da Secretaria da Mulher.

§ 1º. As entidades assistenciais não governamentais, a que se refere o inciso V deste artigo, devem estar estabelecidas no Município de Araguaína/TO e ser declarada de utilidade pública por Lei Municipal.

§ 2º. As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais, se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria, e em conformidade com a política pública municipal implantada e os serviços, programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10-O. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas administrativas necessárias à plena consecução desta Lei.

Art. 10-P. Nenhuma despesa será realizada sem prévia autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência orçamentária, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO, aos 14 dias do mês de junho de 2024.


WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito Municipal



Interessado: Secretaria Municipal da Mulher

Assunto: Análise técnico-legislativa sobre a constitucionalidade e legalidade do projeto de lei complementar que altera a redação dos artigos 1º, 3º, 5º e 10, da lei municipal nº 2.208 de 24 de março de 2004, e institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

PARECER JURÍDICO Nº 418/2024

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Procuradoria, para emissão de parecer, o projeto de lei complementar que tem por objetivo a alteração da redação dos artigos 1º, 3º, 5º e 10, da lei municipal nº 2.208 de 24 de março de 2004, e institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação sob o prisma estritamente jurídico.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação jurídica se limita a análise do constitucionalidade e legalidade do projeto de lei complementar, não adentrando a conveniência e a oportunidade, nem analisa aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Outrossim, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante.

Nesse aspecto, a própria Lei Orgânica municipal ampara os conselhos no seu artigo 112. Vejamos:

A lei orgânica municipal também dispõe no seu artigo 112:

Art. 112. Os Conselhos Municipais, criados mediante lei, serão integrados de pessoas de conhecimento específico e de reconhecida idoneidade, são órgãos de cooperação que tem por finalidade auxiliar a Administração na orientação de matérias de sua competência.

Nº PROC.: 01629 - PLC 028/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 004004 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C9307925D7929595BD3FFA4CB022E1B4



Parágrafo único. A regulamentação dos Conselhos Municipais ficará a cargo do Poder Executivo Municipal.

Art. 113. A lei especificará as atribuições de cada Conselho, sua organização, composição, funcionamento, forma de nomeação de seus membros efetivos e de suplentes e prazo de duração do mandato, considerando como serviço relevante para o município

Cumpra-se destacar que o Fundo Municipal com vinculação ao Conselho Municipal não está a significar que Conselho será o responsável por sua contabilização e escrituração. Significa que nenhum recurso poderá ter destinação e aplicação sem que tenham sido deliberadas politicamente (e tecnicamente) pelo Conselho, cuja expressão monetária dar-se-á através de Plano de Aplicação.

Acerca da utilização dos recursos vinculados aos Fundos Especiais assim determina o parágrafo único do artigo 81, da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 8%. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea e do inciso 1 do ar. 4%, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo Único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua Vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso”.

Desta forma, em análise ao exposto, conclui-se que não há vício referente à competência municipal para legislar sobre a matéria. Em substância, o projeto de lei complementar não viola qualquer regra ou princípio fixado pela CF/88, devendo-se ainda constatar, que o mesmo busca conferir maior densidade político-normativa ao caput do art. 1º, da CF/88 — princípio do Estado Democrático de Direito.

Nº PROC.: 01629 - PLC 028/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 004004 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C9307925D7929595BD3FFA4CB022E1B4



III - CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos expostos, a Procuradoria opina pela a constitucionalidade e legalidade do projeto de lei complementar que altera a redação dos artigos 1º, 3º, 5º e 10, da lei municipal nº 2.208 de 24 de março de 2004, e institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências, por inexistirem óbices de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação.

Ante o exposto, somos LEGALIDADE.

Araguaína, 12 de junho de 2024.

ALESSANDRA VIANA DE
MORAIS:89866320120

Assinado de forma digital por
ALESSANDRA VIANA DE
MORAIS:89866320120

ALESSANDRA VIANA DE MORAIS
Procuradora Adjunta
Portaria nº 110/2024

Nº PROC.: 01629 - PLC 028/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 004004 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C9307925D7929595BD3FFA4CB022E1B4

